

8.85.3 - Material de Consumo 200.000,00
8.09.0 - Serviços diversos - P. Fixe 120.000,00
620.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 353, DE 2 DE JULHO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder à Sorenc Soc. Regional de Engenharia Civil Ltda. um reajuste sobre o 2º e 3º contratos para pavimentação, nas bases do artigo segundo.

ARTIGO 2º - Sobre os serviços de sub-leito, sub-base solo A2-4, sub-base macadame, pintura, macadame betuminoso e revestimento, será concedido, por metro quadrado, um reajuste respectivo de: cr\$ 37,60 - cr\$ 41,90 - cr\$ 101,00 - cr\$ 40,60 - cr\$. 149,10 e cr\$ 84,70.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com as verbas determinadas pelas leis nºs 293, de 24-9-1962, nº 305 de 7-11-1962 e nº 328, de 27-12-1.962.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 354, DE 11 DE JULHO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI:-